

LEI Nº 1345/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, Aprovou , e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênios** com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.230/0001-21, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 343/91 de 17/04/1991, visando à concessão de transferência voluntária, a título de **Subvenção Social**, no valor de **R\$ 56.119,16** (Cinquenta e seis mil cento e dezenove reais e dezesseis centavos) para atendimento dos seguintes planos de trabalho:

- a) Oficina de Informática e Artesanato – no valor de R\$ 23.022,45 (Vinte e três mil vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);
- b) Sala de Costura – no valor de R\$ 33.096,71 (Trinta e três mil e noventa e seis reais e setenta e um centavos);

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contra-partida em face dos repasses estabelecidos no “caput” deste artigo, no valor de até 20% (vinte por cento), sob a forma de mão-de-obra, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e nos programas acima mencionados.

Art. 2º A presente autorização visa atender dispostos estabelecidos pelo Decreto Municipal Nº 2.234/2007 de 21/03/2007, que trata das **Transferências Voluntárias**, o qual está em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 4º A presente Lei autoriza a celebração dos convênios para o exercício de 2011.

Parágrafo único - Caso ocorram às correções mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, os convênios poderão ser renovados através de novo instrumento ou por Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal